



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 414/2021

Guaporé, 08 de novembro de 2021

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de nº 67/2021, que
**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÕES
SOCIAIS QUE ATUAM NO ATENDIMENTO A IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente

Valdir Calos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valcir Antônio Fanton,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 08 de novembro de 2021.

MENSAGEM Nº 67/2021

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 67/2021

EMENTA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS QUE ATUAM NO ATENDIMENTO A IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa receber autorização do Poder Legislativo para a celebração de Termos de Fomento com as entidades ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA, no valor de R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais), para aquisição de materiais de expediente, alimentício, farmacêutico, higiene, limpeza e de manutenção da entidade e, ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS RECANTO DA AMIZADE, no valor de R\$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais), para pagamento de mão de obra de pintura externa da entidade e confecção e colocação de painel identificador na fachada do prédio da mesma.

Os Termos de Fomento somente poderão ser celebrados com as entidades após a análise e aprovação dos Planos de Trabalho e comprovações, através de documentos, do atendimento da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto nº 5623/2017, que regulamenta a mesma a nível municipal.

A autorização legislativa é necessária em função dos recursos em questão, do Fundo Municipal do Idoso, serem oriundos de deduções do imposto de renda, realizadas por pessoas jurídicas.

A consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 67/2021, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS QUE ATUAM NO ATENDIMENTO À IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para consecução de finalidades de interesse público no desenvolvimento de ações que buscam qualificar o atendimento a idosos em vulnerabilidade social no Município de Guaporé/RS, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e as entidades a seguir relacionadas, com recursos do Fundo Municipal do Idoso, oriundos de deduções do imposto de renda, realizadas por pessoas jurídicas que fizeram as indicações à referida entidade:

- 1) **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA**, CNPJ nº 01.726.948/0001-91, no valor de **R\$ 5.280,00** (cinco mil, duzentos e oitenta reais).
- 2) **ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS RECANTO DA AMIZADE**, CNPJ nº 89.075.725/0001-52, no valor de **R\$ 3.520,00** (três mil, quinhentos e vinte reais).

Art. 2º Os recursos previstos no artigo anterior somente serão liberados após a apresentação e aprovação dos Planos de Trabalho, que deverão atender a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 5623/2017, e conter o nome do Gestor do Projeto, as ações que serão desenvolvidas, a justificativa da proposição e a contrapartida da entidade, que poderá ser financeira ou em forma de bens e serviços.

Art. 3º Após a análise e aprovação dos Planos de Trabalho, o Município celebrará os Termos de Fomento com as entidades se atenderem integralmente o previsto no artigo 2º desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As despesas serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E HABITAÇÃO
1104 Fundo Municipal do Idoso
0.022 – Subvenção e Auxílios a Entidades de Atendimento ao Idoso
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
RECURSO VINCULADO: 1185 FMI/FUNDO MUN. IDOSO

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dalila Santana Pandolfo
Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico
e no Diário Oficial Eletrônico do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2325-3AF3-321B-1F60

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 08/11/2021 11:27:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/2325-3AF3-321B-1F60>